



91

LEI Nº 574/91 DE 26 DE JUNHO DE 1991

Altera redação dos artigos 11 e 13 da
Lei nº 565/90 de 18 de dezembro de 1990

Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 565/90 de 18 de dezembro de 1990, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) membros representando o município indicados pelos seguintes órgãos:

- Executivo
- Legislativo
- Judiciário

II - 3 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Clubes de Serviços
- Entidades Filantrópicas
- Fundações
- Instituições Religiosas.

Art. 2º - O artigo 13 da Lei nº 565/90 de 18 de dezembro de 1990, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 13 - O Poder Executivo designará um funcionário do seu quadro, com a finalidade de executar os expedientes,





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADA
DOS GUIMARÃES

instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 26 de Junho de 1991.



Osmar Frohen de Mello
Prefeito Municipal

